COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 42, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30, de 2022.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
08/08/22 às 16:51
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, que "Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação do trabalhador e dá outras providências".

O presente Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30 de 2022, dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Superior de seus empregados.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Conforme já exposado acima, o presente Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador, sendo considerada como tal, a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o ensino fundamental, médio, técnico ou superior.

Cumpre ressaltar que o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador será concedido a pessoas jurídicas que estejam com suas obrigações fiscais e tributárias adimplidas perante o Município.

O Projeto traz ainda que o selo será concedido para prestígio público e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado caso a pessoa jurídica mantenha o incentivo junto aos funcionários. Aduz ainda que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, para fins da efetiva execução.

Sendo assim, em análise, entendo que o assunto proposto no presente Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30 de 2022, é de relevante interesse social, pois sempre que falamos em educação, tratamos de assunto de interesse da população de forma geral, e tendo esta proposta o objetivo de estimular as empresas a manterem suas obrigações fiscais e tributárias adimplidas perante o Município, para receberem o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador, pelo fato de concederem aos funcionários condições e oportunidades para elevar a escolaridade, incentivando-os a concluírem o ensino fundamental, médio, técnico e superior.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 30, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de agosto de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/ Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro